



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 1

*Alteração aos “Princípios Orientadores para a
Gestão dos Parques de Estacionamento”*

Seguimento:

ECALMA
DMAG – DPCEE e DAF
DMOVU

Data 01 / 03 / 2012


DMAG

Data 01 / 03 / 2012


DPCEE



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

“ (...)”

2. Afectação do número de lugares por Parque a Avenças e a Park & Ride

2.1. Avenças

- 191 lugares - Residentes (Nocturno, das 20h00 às 8h00);
- 364 lugares - Residentes (24 horas);
- 173 lugares - Indiferenciados (das 8h00 às 20h00);
- 173 lugares - Indiferenciados (Nocturno, das 20h00 às 8h00).

2.2. Park & Ride

- 279 lugares – Indiferenciados (das 8h00 às 20h00);
- 88 lugares - Indiferenciados (das 20h00 às 8h00);

Observação: Ao nível da gestão diária os lugares destinados a Avenças, desde que disponíveis, podem ser geridos como Park & Ride.

Caracterização dos Parques de Estacionamento

Capacidade / Funcionamento	Rua Capitão Leitão	R. Conde Ferreira	Av. Bento Gonçalves	Rua Luísa Sigeia	Laranjeiro	TOTAL
Nº de Lugares	146	215	142	158	155	816
Tipo de Ocupação						
<i>Avenças (nº máximo)</i>						
Período Diurno (8h00-20h00) (indiferenciados)	34	36	57	38	8	173
Período Nocturno (20h00-8h00) (indiferenciados)	34	26	57	38	18	173
Residentes (Nocturno 20h00-8h00)	23	74	43	31	20	191
24 Horas (Residentes)	69	93	28	73	101	364
<i>Park&Ride</i>						
Período Diurno (8h00-20h00)	43	86	57	47	46	279
Período Nocturno (20h00-8h00)	20	22	14	16	16	88

“(...)”

Seguimento:

ECALMA
DMAG – DPCEE e DAF
DMOVU

Data 01/03/2012

DMAG

Data 01/03/2012

DPCEE



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 2

Contrato de Gestão/ Parques de Estacionamento"

Seguimento:

ECALMA
DMAG – DPCEE e DAF
DMOVU

Data 01 / 05 / 2012

DMAG

Data 01 / 03 / 2012

DPCEE

**CONTRATO DE GESTÃO
PARQUES DE ESTACIONAMENTO**

Entre,

O **Município de Almada**, pessoa colectiva de direito público, com o cartão de identificação nº 500051054, com Paços do Município no Largo Luís de Camões, em Almada, representada neste acto, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente da Câmara Municipal, Senhora Maria Emília Neto de Sousa, adiante designado, abreviadamente por Município ou primeiro outorgante,

e

A **ECALMA – Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada, EM**, pessoa colectiva nº 507001206, com sede na Rua Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, n.ºs 5/7, Almada, neste acto representada, nos termos estatutários, pelos Senhores _____ e _____, respectivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por ECALMA ou segunda outorgante.

Considerando que:

- O Município promoveu a construção de 5 parques de estacionamento público subterrâneo, concretamente:
 - a) O Parque de Estacionamento Capitão Leitão, sito na Rua Capitão Leitão, com capacidade para o estacionamento de 146 veículos automóveis;
 - b) O Parque de Estacionamento Conde Ferreira, sito na Rua Conde Ferreira, com capacidade para o estacionamento de 215 veículos automóveis;
 - c) O Parque de Estacionamento Bento Gonçalves, sito na Av.ª Bento Gonçalves, com capacidade para o estacionamento de 142 veículos automóveis;
 - d) O Parque de Estacionamento Luísa Sigeia, sito na Rua Luísa Sigeia, com capacidade para o estacionamento de 158 veículos automóveis;
 - e) O Parque de Estacionamento Laranjeiro, sito na Rua D. Manuel I, com capacidade para o estacionamento de 155 veículos automóveis;

- A gestão e exploração dos parques de estacionamento, constitui uma actividade essencial;
- A gestão e exploração de estacionamento é uma actividade potenciadora quer da defesa do ambiente urbano, pelos efeitos de ordenamento urbano, quer das condições de promoção ao desenvolvimento das actividades de comércio e serviços instaladas em Almada;
- Entre o Estado Português e o Município de Almada foi subscrito o Acordo para a Mobilidade Eléctrica em 29 de Junho de 2009, o qual estabelece designadamente na cláusula 3ª n.º 2 (ii) *“criar progressivamente zonas preferenciais de estacionamento para veículos eléctricos nos centros urbanos”* e (v) *“promover e incentivar a utilização de energias renováveis”*;
- A ECALMA é uma empresa municipal com experiência na gestão de zonas de estacionamento;
- A fixação dos preços de utilização é da competência da Câmara Municipal, à qual competirá, igualmente, aprovar regulamento sobre as condições de utilização dos parques de estacionamento.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do previsto no art.º 20.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, o presente **Contrato de Gestão**, através do qual se definem as condições de gestão e exploração dos **Parques de Estacionamento** supra identificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

Constitui objecto do presente contrato de gestão a definição das condições de gestão e exploração dos seguintes parques de estacionamento:

- a) O Parque de Estacionamento Capitão Leitão, sito na Rua Capitão Leitão, com capacidade para o estacionamento de 146 veículos automóveis;
- b) O Parque de Estacionamento Conde Ferreira, sito na Rua Conde Ferreira, com capacidade para o estacionamento de 215 veículos automóveis;
- c) O Parque de Estacionamento Bento Gonçalves, sito na Av.ª Bento Gonçalves, com capacidade para o estacionamento de 142 veículos automóveis;

- d) O Parque de Estacionamento Luísa Sigeia, sito na Rua Luisa Sigeia, com capacidade para o estacionamento de 158 veículos automóveis;
- e) O Parque de Estacionamento Laranjeiro, sito na Rua D. Manuel I, com capacidade para o estacionamento de 155 veículos automóveis;

CLÁUSULA SEGUNDA

Atribuição Municipal e Atribuição da ECALMA

- 1- Constitui competência da Câmara Municipal, decorrente das respectivas atribuições consagradas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, criar e gerir equipamentos e serviços integrados no seu património, conforme decorre do art.º 64.º, n.º 2. al. f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- 2- A ECALMA tem por objecto social principal a Gestão e Fiscalização do Estacionamento Público Urbano, incluindo a Construção, Gestão, Exploração, Manutenção e Concessão de zonas de estacionamento gerais ou específicas, no subsolo ou à superfície e a fiscalização do cumprimento do código da estrada e legislação complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Delegação

À ECALMA, pelo presente contrato, é atribuída a gestão e exploração dos parques de estacionamento identificados na cláusula primeira, competindo-lhe assegurar integralmente o seu funcionamento de acordo com os princípios orientadores para a gestão, constantes no documento anexo 1, bem como a execução das disposições do Plano de Mobilidade Eléctrica associadas aos parques de estacionamento objecto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Património

Para a gestão e exploração dos parques de estacionamento, e em regime de afectação exclusiva, são atribuídos à ECALMA, em comodato gratuito, por mero efeito do presente contrato, os edifícios

destinados a estacionamento público subterrâneo correspondentes aos parques de estacionamento identificados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA

Prazo

O presente contrato de gestão é válido pelo período correspondente a cada mandato autárquico, podendo ser objecto de alterações em função da respectiva avaliação anual a apreciar pela Câmara.

CLÁUSULA SEXTA

Condições de Utilização dos Parques

As condições de acesso e utilização dos parques de estacionamento, observadas as fixadas no documento anexo 1, ao presente contrato, em conformidade com o previsto no art.º 2.º, n.º 3, do Dec. Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, são estipuladas em Regulamento aprovado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Avaliação da Execução do Contrato

- 1- A ECALMA apresentará, semestralmente, ao Município um relatório estatístico contendo os seguintes elementos:
 - a) Número de veículos por dia;
 - b) Número de avenças e respectiva natureza;
 - c) Volume de negócios;
 - d) Despesas de reparação e manutenção no período;
- 2- O Município e a ECALMA procederão, em conjunto, à avaliação dos resultados constantes dos relatórios estatísticos, promovendo para o efeito reuniões semestrais, agendadas por acordo entre si;
- 3- Até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte ao da gestão a ECALMA apresentará um relatório contendo:

- a) Encargos salariais e outros suportados com os trabalhadores afectos aos parques de estacionamento;
- b) Avaliação de resultados.

CLÁUSULA NONA

Alteração do Contrato de Gestão

Na pendência do contrato de gestão não são admitidas alterações aos termos do mesmo, excepto se tiverem origem em facto estranho à vontade dos outorgantes, e dependerão sempre de redução a escrito mediante prévio acordo, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução do Contrato de Gestão

- 1- O Município poderá resolver o contrato a todo o tempo, sem necessidade de invocação de fundamento, suportando todos os encargos que decorram dessa resolução, designadamente os encargos com os trabalhadores dos parques de estacionamento;
- 2- Poderá igualmente resolver o contrato em caso de incumprimento imputável à ECALMA, não sendo nesta eventualidade responsável por encargos que esta tenha de suportar decorrentes da resolução;

O presente contrato, feito em dois exemplares, foi aprovado em minuta por deliberação da Câmara Municipal, tomada em __/__/__, e por deliberação do Conselho de Administração da ECALMA – Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada, EM, tomada em __/__/__.

Almada, __, de _____, de 2012.

Pelo Primeiro Outorgante: _____

Pela Segunda Outorgante: _____